



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO

DR. **Thiago** vereador
PEIXOTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI A POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO DA
ARTE À ARQUITETURA NO MUNICÍPIO DA
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município da Serra, a Política de Integração da Arte à Arquitetura, com o objetivo de promover a valorização da arte, da cultura local e da paisagem urbana por meio da inserção de obras artísticas em edificações de grande porte.

Art. 2º - Todo edifício ou empreendimento de uso não habitacional ou de uso misto, com área construída igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), a ser edificado no Município da Serra, deverá conter obra de arte original integrada ao projeto arquitetônico.

§1º Consideram-se obras de arte, para os fins desta Lei, esculturas, murais, painéis, relevos, instalações artísticas permanentes ou outras manifestações das artes visuais integradas à edificação.

§2º A obra deverá estar localizada em espaço visível ao público e fazer parte integrante do projeto arquitetônico aprovado.

§3º A obra não poderá ser executada com material de fácil perecibilidade, devendo apresentar durabilidade compatível com a edificação.

Art. 3º - O projeto da obra de arte deverá ser apresentado conjuntamente com o projeto arquitetônico no processo de licenciamento da edificação.

Parágrafo único. A concessão do “Habite-se” ficará condicionada à comprovação da instalação da obra de arte no local previamente aprovado.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500350037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO

Art. 4º - A obra de arte deverá ser original, respeitada a legislação brasileira de direitos autorais.

Art. 5º - Na contratação da obra artística prevista nesta Lei, deverá ser dada prioridade à contratação de artistas residentes no Município da Serra, ou que comprovem atuação cultural no território municipal.

§1º A prioridade prevista no caput não impede a contratação de artistas de outros municípios quando não houver disponibilidade técnica compatível no âmbito local.

§2º O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, critérios objetivos para comprovação de residência ou atuação cultural no Município.

Art. 6º - A obra de arte deverá respeitar os princípios constitucionais, a legislação vigente e os direitos humanos, sendo vedadas manifestações que:

- I – configurem prática ou incitação ao crime;
- II – promovam discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, gênero, orientação sexual ou condição social;
- III – caracterizem apologia à violência ou ao ódio;
- IV – violem direitos autorais ou de personalidade.

Parágrafo único. A análise quanto ao disposto neste artigo limitar-se-á à verificação de conformidade legal, vedada qualquer forma de censura prévia de conteúdo artístico.

Art. 7º - Poderá o empreendedor, alternativamente à instalação da obra no interior da edificação, mediante autorização do Poder Executivo, implantar obra artística em espaço público previamente indicado pelo Município, como forma de compensação cultural, observado o interesse público e critérios definidos em regulamento.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir critérios técnicos de análise, acompanhamento e aprovação dos projetos artísticos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 02 de março de 2026.

Dr. Thiago Peixoto (PSOL)
Vereador



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500350037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta institui, no Município da Serra, a Política de Integração da Arte à Arquitetura, estabelecendo que empreendimentos de grande porte incorporem obras artísticas em seus projetos.

A cidade da Serra vem passando por um processo contínuo de crescimento urbano. Novos prédios comerciais, centros empresariais, equipamentos de serviços e empreendimentos de grande porte transformam a paisagem e o cotidiano da população. Esse desenvolvimento é positivo e necessário, mas precisa estar acompanhado de uma visão mais ampla de cidade.

A cidade não é apenas estrutura física. É também expressão cultural, identidade e pertencimento. Integrar arte à arquitetura é uma forma concreta de humanizar os espaços urbanos, ampliar o acesso à produção artística e valorizar a paisagem da cidade.

A proposta também fortalece a economia criativa local ao priorizar artistas residentes ou atuantes na Serra. O Município possui talentos reconhecidos nas artes visuais, muralismo, escultura e outras linguagens artísticas. Criar oportunidades para esses profissionais significa incentivar a cultura local e gerar renda dentro do próprio território.

Importante destacar que medida semelhante já é adotada na cidade do Recife, onde há legislação específica determinando a inserção de obras de arte em edificações de grande porte. A experiência demonstra que é possível conciliar desenvolvimento urbano com valorização cultural, sem prejuízo à atividade econômica. Ao contrário, tais iniciativas contribuem para qualificar os espaços e fortalecer a identidade urbana.

Não se trata de impor ônus desproporcional ao setor produtivo, mas de estabelecer um compromisso compatível com o impacto urbano gerado por grandes empreendimentos. Construções de grande porte alteram a paisagem e a dinâmica da cidade; é legítimo que também contribuam para enriquecê-la culturalmente.

A proposta ainda estabelece parâmetros de responsabilidade, garantindo que as obras respeitem a legislação vigente e os direitos fundamentais, preservando a liberdade artística dentro dos limites constitucionais.

Desenvolvimento urbano e valorização cultural não são agendas opostas. Pelo contrário, caminham juntas na construção de uma cidade mais moderna, inclusiva e representativa da sua população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500350037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

